



000859

000862

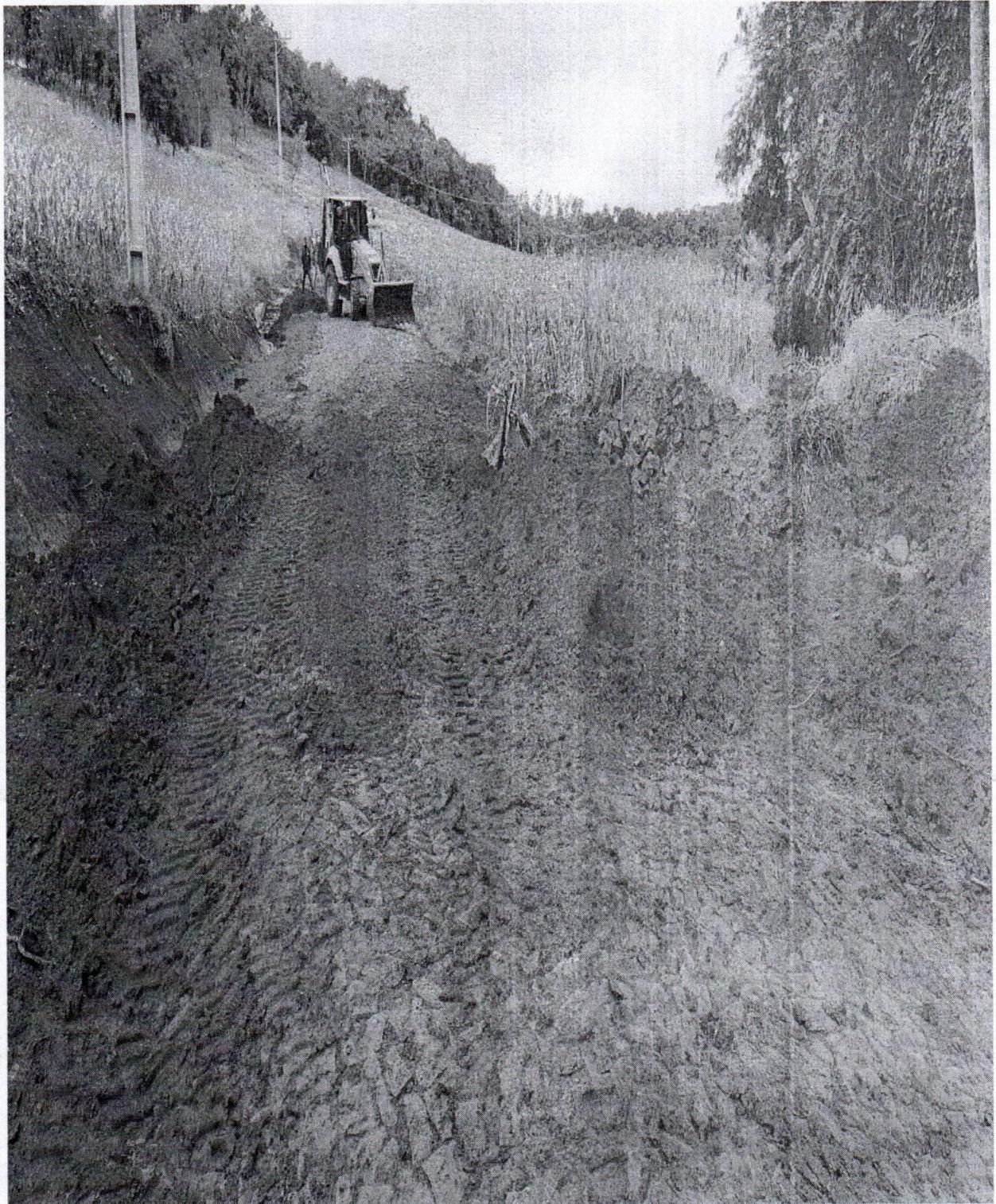
Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia



000860
000863



Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia





000861

000864

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia



000862

000865



Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

7 - **Bueiro 07** (prancha 06/12) no projeto mostra que seria executado no **Km 2,232**, mas o mesmo foi **executado no Km 2,00**.

8 - Bueiro 08 (prancha 07/12) no projeto mostra que seria executado **02 alas no bueiro existente de DN 100 duplo**, porém a **empresa não executou com a seguinte justificativa**.

3. **Bueiros nas cotas 2.457m e 4.382m**

Foi verificado que as alas dos dispositivos de drenagem nestas cotas não foram executadas. Contudo, observou-se que a estrutura principal dos bueiros se encontra consolidada e funcional, não havendo prejuízo à sua operação hidráulica. Destaca-se, ainda, que a ausência de execução das alas decorre de dificuldades de acesso e elevado volume de água na região, fatores que inviabilizaram, tecnicamente, sua conclusão na ocasião da obra.

9 - **Bueiro 09**(prancha 07/12) no projeto mostra que seria executado no **Km 2,502**, mas o mesmo foi **feito no Km 2,550**.

10 - **Bueiro 10**(prancha 09/12) no projeto mostra que seria executado no **Km 2,982**, mas o mesmo foi **feito no Km 2,800**.

11 - **Bueiro 11** (prancha 10/12) bueiro existente e **alas a serem feitas pelo município** que não o fez.

12 - **Bueiro 12** (prancha 12/12) no projeto mostra que seria executado no **Km 2,277**, mas o mesmo foi **feito no Km 4,000**.



13 - Bueiro 13 (prancha 12/12) no projeto mostra que seria executado 02 alas no bueiro existente de DN 150 simples, porém a empresa não executou com a seguinte justificativa.

3. Bueiros nas cotas 2.457m e 4.382m

Foi verificado que as alas dos dispositivos de drenagem nestas cotas não foram executadas. Contudo, observou-se que a estrutura principal dos bueiros se encontra consolidada e funcional, não havendo prejuízo à sua operação hidráulica. Destaca-se, ainda, que a ausência de execução das alas decorre de dificuldades de acesso e elevado volume de água na região, fatores que inviabilizaram, tecnicamente, sua conclusão na ocasião da obra.

14 - Bueiro 14(prancha 12/12) no projeto mostra que seria executado no Km 4,622, mas o mesmo foi feito no Km 4,300

CONCLUSÃO:

É o parecer:

Diante os fatos narrados aqui, fica claro que a empresa executora se mostrou solícita em resolver os problemas da obra, entretanto ocorreram mudanças na obra sem a devida autorização por parte do município.

Deixo consignado para que sejam tomadas as providencias quanto o recebimento da obra e pagamento dos valores líquidos que a empresa tem direito a receber as seguintes condições.

~~000864~~

~~000867~~



Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

1º A empresa tem que finalizar o bueiro 06 por completo executando a compactação e rejunto do calçamento removido proveniente da escavação.

2º O Engenheiro Civil Roberto Mattes Fachinello responsável Técnico pela Execução, vinculado pela ART nº 1720221364084, deverá obrigatoriamente fazer uma DECLARAÇÃO EXPRESSA quanto todas as diferenças apontadas nos itens 01 a 14 se responsabilizando tecnicamente que mesmo com todas as mudanças e glosas definitivas que ocorrerão na obra, A BACIA DE CONTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS DA OBRA NÃO VAI ALTERAR A SUA FUNCIONALIDADE DEIXANDO A MESMA EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO A QUE FOI PROPOSTO ORIGINALMENTE.

Sendo assim submeto a empresa executora o presente parecer técnico e fico no aguardo a execução dos itens 1º e 2º da conclusão no intuito de darmos por final a obra.

Capanema, 07 de julho de 2.025

RUBENS LUIS
ROLANDO
SOUZA:51335883053

Assinado de forma digital
por RUBENS LUIS ROLANDO
SOUZA:51335883053
Dados: 2025.07.07 08:51:24
-03'00'

**RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA RS-88296/D**

DECLARAÇÃO EXPRESSA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
(Obra de Pavimentação Poliédrica – Contrato nº 539/2021 – TP nº
15/2021)

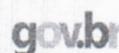
Eu, **Roberto Mattes Fachinello**, Engenheiro Civil, inscrito no CREA sob o nº CREA PR 135970/D, na qualidade de **Responsável Técnico pela Execução da Obra** de pavimentação poliédrica com pedras irregulares no trecho compreendido entre o Distrito do Pinheiro e a Linha Redenção, zona rural do Município de Capanema/PR, vinculada à **ART nº 1720221364084**, firmada junto ao Contrato Administrativo nº 539/2021, venho por meio da presente, com fundamento na legislação profissional e técnica vigente, **DECLARAR EXPRESSAMENTE** para os devidos fins que:

1. Tomei ciência de todas as divergências de execução constatadas no Parecer Técnico nº 14/2025, emitido pelo Eng. Rubens Luis Rolando Souza, CREA RS-88296/D, datado de 07 de julho de 2025, especialmente no que se refere às alterações nas localizações e execuções de bueiros e demais elementos de drenagem pluvial constantes do projeto original.
2. Atesto, sob minha responsabilidade técnica, que todas as alterações executadas em campo, ainda que em divergência com o projeto original, não comprometeram a funcionalidade da bacia de contribuição de águas pluviais da obra, mantendo-se a integral capacidade de captação, condução e escoamento das águas, conforme os princípios da engenharia e da segurança aplicáveis.
3. As soluções adotadas em campo foram dimensionadas e executadas com base em critérios técnicos adequados, levando em consideração as condições topográficas, hidrológicas e de viabilidade prática da obra, garantindo a plena funcionalidade do sistema de drenagem e a segurança da via pública pavimentada.
4. Declaro, por fim, que assumo inteiramente a responsabilidade técnica pelas alterações executadas, nos termos do art. 1º da Lei nº 5.194/66, comprometendo-me, inclusive, a responder pelos efeitos técnicos e legais desta declaração perante os órgãos de controle e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para fins de recebimento definitivo da obra, conforme exigência do órgão de fiscalização municipal.

Capanema/PR, 08 de julho de 2025.

Roberto Mattes Fachinello
Engenheiro Civil – CREA nº PR 135970/D
ART nº 1720221364084



Documento assinado digitalmente
ROBERTO MATTES FACHINELLO
Data: 08/07/2025 13:24:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

M. BIGATON & CIA LTDA.
CNPJ: 07.517.372/0001-39
RUA AIMORÉS 1887 – CENTRO
CAPANEMA- PR. – CEP: 85760-000
TELEFONE: 46-98801-1553 e (46) 98801-1547
E-MAIL: superbigaton@gmail.com E licitacaobigaton@gmail.com



000866
000869

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

PARECER TÉCNICO Nº 15/2025

Com relação ao contrato administrativo nº 539/2021 cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NO DISTRITO DE PINHEIRO ATÉ A LINHA REDENÇÃO ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR**, oriundo do certame licitatório Tomada de Preço nº 15/2021, no que tange ao encerramento da referida obra, segue as seguintes considerações.

CONSIDERANDO, que segundo o parecer técnico nº 14/2025 a empresa não tinha executado a tempo o **bueiro 06** e o executou na sua totalidade (escavação, assentamento, reaterro, pavimentação poliédrica, compactação e rejunte), conforme relatório fotográfico em anexo ao presente parecer, ficando assim conforme o projeto básico aprovado, sanando tal pendência.

CONSIDERANDO, que **bueiro 08** DN 100 duplo existente (prancha 07/12) no projeto mostra que seria executado 02 alas, porém a empresa não executou e segundo a sua **justificativa que converge com esse fiscal do contrato**, as alas tem a função de evitar a erosão no corpo do bueiro e como neste caso específico o mesmo já está consolidado, até porque existe um corpo hídrico (riacho) que tem uma certo volume de água significativo passando por ali e sendo executado as alas com certeza mexeria em toda a estrutura do bueiro e do corpo estradal de influência do mesmo, neste caso me **parece uma falha na elaboração do projeto a inserção destas alas.**



Dito isso com a glosa definitiva deste item não comprometeria a funcionalidade da obra, até mesmo porque a obra está trabalhando a pleno no local sem problema nenhum, mesmo com todas as chuvas que já enfrentaram, podendo sim fazer a Glosa Definitiva ainda mais sendo reforçado com a declaração do responsável técnico da empresa executora conforme segue abaixo.

1. Tomei ciência de todas as divergências de execução constatadas no Parecer Técnico nº 14/2025, emitido pelo Eng. Rubens Luis Rolando Souza, CREA RS-88296/D, datado de 07 de julho de 2025, especialmente no que se refere às alterações nas localizações e execuções de bueiros e demais elementos de drenagem pluvial constantes do projeto original.
2. Atesto, sob minha responsabilidade técnica, que todas as alterações executadas em campo, ainda que em divergência com o projeto original, não comprometeram a funcionalidade da bacia de contribuição de águas pluviais da obra, mantendo-se a integral capacidade de captação, condução e escoamento das águas, conforme os princípios da engenharia e da segurança aplicáveis.
3. As soluções adotadas em campo foram dimensionadas e executadas com base em critérios técnicos adequados, levando em consideração as condições topográficas, hidrológicas e de viabilidade prática da obra, garantindo a plena funcionalidade do sistema de drenagem e a segurança da via pública pavimentada.
4. Declaro, por fim, que assumo inteiramente a responsabilidade técnica pelas alterações executadas, nos termos do art. 1º da Lei nº 5.194/66, comprometendo-me, inclusive, a responder pelos efeitos técnicos e legais desta declaração perante os órgãos de controle e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para fins de recebimento definitivo da obra, conforme exigência do órgão de fiscalização municipal.



CONSIDERANDO, que bueiro 13 DN 150 existente (prancha 12/12) no projeto mostra que seria executado 02 alas, porém a empresa não executou.

Neste caso, é exatamente o que ocorre no item anterior das alas do bueiro 08, com um apontamento a mais, pois na planilha orçamentária não existe Boca de Bueiro DN 150 simples, denotando mais uma falha no projeto básico, não sendo necessário a glosa deste item pois ele não existe e se justifica pelo mesmo motivo do anterior.

PROCEDIMENTO DAS GLOSAS:

1 – Cálculo das Alas:

DEMONSTRATIVO DA GLOSA DEFINITIVA DAS ALAS					
Item	Descrição do Item	Unid	Quantidade	R\$ unit	R\$ Total
3.8	Boca de BDTC 1,00 m	Und	2,00	3.399,33	6.798,66
TOTAL					6.798,66

2 – Cálculo da Junção de Bueiros:

Temos também a Glosa definitiva autorizado pelo Eng^o Fiscal da época ErikTakashi Kurogi com ART nº 1720220898409, autorizando a adição de 10 m de tubulação de DN 60 e adição de dois dissipadores de energia e a remoção de 10 m de tubulação DN 80 perfazendo um total de **R\$ 519,32 a aditivar**, conforme cálculo e justificativas no

000369

000872



Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

parecer técnico datado de 29/04/2022 devidamente encartado no processo licitatório.

3 – Cálculo dos Meios Fios de Pedra:

Segue abaixo um resumo extraído da manifestação técnica datada de 05/05/2025 devidamente encartado no processo licitatório.

DEMONSTRATIVO DAS ALTURAS DOS MEIOS FIOS DE PEDRA				
Nº Foto	Km	Bordo Esquerdo	Bordo Direito	Total (cm)
1	Km 0,30	21,00	15,00	36,00
2	Km 0,60	15,00	13,00	28,00
3	Km 0,90	18,00	12,00	30,00
4	Km 1,20	14,00	10,00	24,00
5	Km 1,50	17,00	16,00	33,00
6	Km 1,80	15,00	18,00	33,00
7	Km 2,20	15,00	20,00	35,00
8	Km 2,50	20,00	24,00	44,00
9	Km 2,80	16,00	18,00	34,00
10	Km 3,20	21,00	20,00	41,00
11	Km 3,50	27,00	15,00	42,00
12	Km 3,80	23,00	18,00	41,00
13	Km 4,00	20,00	26,00	46,00
TOTAL DAS MÉDIAS				17,96

Percentual (%)	Quantitativo (m)	R\$ Unitário	R\$ Total	Observações
100,00%	8.120,00	11,53	R\$ 93.623,60	Teria que ser Executado
51,32%	4.167,08	11,53	R\$ 48.046,40	Executado
Valor a Ser Glosado definitivo			R\$ 45.577,20	



Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

000870
000873

Segue abaixo um resumo do reflexo financeiro do contrato administrativo com todas as glosas:

RESUMO FINANCEIRO DO CONTRATO:

1) VALOR ORIGINAL DO CONTRATO	R\$ 1.095.120,37
2) VALOR A ACRESANTAR	R\$ -
3) VALOR DA GLOSA DEFINITIVA EM RELAÇÃO AOS MEIOS FIOS DE PEDRA	R\$ 45.577,20
4) VALOR DA GLOSA DEFINITIVA EM RELAÇÃO AS ALAS	R\$ 6.796,66
5) VALOR DA GLOSA DEFINITIVA AUTORIZADA PELO ENGº ERIK	R\$ 519,32
6) TOTAL DAS GLOSAS (3)+(4)+(5)	R\$ 52.893,18
7) SALDO DO CONTRATO (1)+(2)-(3)-(4)-(5)	R\$ 1.042.227,19
8) REFLEXO FINANCEIRO DO CONTRATO (6)/(1) X 100	4,83%

CONSIDERANDO, os fatos narrados acima que. discorre sobre o andamento da obra com seus problemas, soluções e justificativas adotadas, segue abaixo a fundamentação jurídica ao qual fui balizado no presente parecer.

LEI FEDERAL Nº 8.666/93 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS)

000371

000374



Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

A Lei nº 8.666/93, que regeu o contrato em questão, estabelece claramente a necessidade de formalização das alterações contratuais:

Art. 65, inciso I, alínea "a": Permite a alteração unilateral do contrato pela Administração para "modificações das especificações de projetos ou das quantidades, para melhor adequação técnica aos seus objetivos". A supressão de serviços enquadra-se perfeitamente nessa previsão, configurando uma alteração do objeto contratual.

Art. 60, parágrafo único: Determina que "Os contratos deverão estabelecer com clareza as condições para sua execução, especificando os direitos e obrigações das partes, o objeto, o preço, as condições de pagamento, o cronograma físico-financeiro, os prazos, o regime de execução ou fornecimento, as garantias, as penalidades cabíveis e os casos de rescisão". A supressão de serviços modifica o objeto e o preço, exigindo a formalização para manter a clareza e a transparência do pactuado.

Art. 61, parágrafo único: "Nenhum contrato será celebrado sem a plena comprovação de que o contratante detém as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação." Embora se refira à celebração inicial, o princípio da necessidade de que o contrato reflita a realidade e a capacidade das partes se estende às suas alterações.

Art. 62, § 1º: "A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, do



Estado, do Distrito Federal ou do Município, é condição indispensável para sua eficácia." Isso reforça a necessidade da formalização do aditivo para que a alteração tenha validade e eficácia jurídica.

O Termo de Recebimento Definitivo (previsto no Art. 73, inciso I, alínea "b", e § 3º da Lei nº 8.666/93) atesta que a obra foi executada de acordo com o contrato. Se o contrato original prevê serviços que não foram executados e ainda não foram formalmente suprimidos, o recebimento da obra antes do aditivo significaria atestar o cumprimento de algo que, legalmente, ainda não foi modificado. Isso geraria uma discrepância entre o que está no contrato e o que está sendo atestado como recebido, abrindo margem para questionamentos sobre a legalidade do ato.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A conduta da Administração Pública é regida por princípios constitucionais, aplicáveis a todos os seus atos, incluindo a fiscalização e o recebimento de obras:

Princípio da Legalidade (Art. 37, caput, da CF/88): A Administração só pode fazer o que a lei permite. A Lei nº 8.666/93 exige a formalização de alterações contratuais. Receber uma obra com escopo diferente do contratado, sem o devido aditamento, contraria este princípio.

000873

000876



Município de Capanema – PR

Departamento de Engenharia

Princípio da Transparência (Art. 37, caput, da CF/88): Todos os atos administrativos devem ser transparentes. A formalização do aditivo de supressão garante que a alteração do objeto contratual seja clara e acessível a todos os interessados e órgãos de controle.

Princípio da Segurança Jurídica: A Administração deve agir de forma a gerar estabilidade e previsibilidade nas relações jurídicas.

Emitir um termo de recebimento sem o aditivo de supressão prévio gera insegurança jurídica, pois o ato de recebimento estaria em desacordo com o contrato formalmente vigente.

3. ENTENDIMENTO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE (TCU)

O Tribunal de Contas da União (TCU), principal órgão de controle externo da Administração Pública Federal, possui vasta jurisprudência que reforça a necessidade de formalização de todas as alterações contratuais:

Acórdão nº 2.148/2007 – Plenário (TCU): "É irregular a execução de serviços que não constem de projetos, orçamentos ou termos aditivos." Embora trate mais da execução de serviços não previstos, o princípio é recíproco: a não execução de serviços previstos sem a devida formalização também é irregular. O TCU tem uma linha de entendimento clara de que qualquer alteração no escopo, prazos ou valores do contrato deve ser formalizada por meio de termo aditivo, sob pena de irregularidade.



A necessidade de formalização dos aditivos é uma premissa básica para a fiscalização do cumprimento do contrato e para a boa gestão dos recursos públicos. A ausência do aditivo de supressão antes do recebimento definitivo da obra impediria o controle efetivo sobre o objeto contratado e o que de fato foi entregue.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante da conclusão física da obra e da constatação de serviços não executados, os quais serão objeto de supressão, faz-se imperativa a celebração de Termo Aditivo Contratual para formalizar tal alteração no escopo do contrato.

A emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra antes da formalização do referido aditivo implicaria em grave irregularidade administrativa, em desacordo com a Lei Federal nº 8.666/93, especificamente seus Arts. 60, parágrafo único, 61, parágrafo único, 62, § 1º, e 65, inciso I, alínea "a". Tais dispositivos exigem que as alterações no objeto contratual sejam formalizadas, garantindo a clareza, a transparência e a segurança jurídica do vínculo pactuado entre a Administração Pública e a Contratada.

Ademais, a antecipação do recebimento contraria os Princípios Constitucionais da Legalidade, Transparência e Segurança Jurídica (Art. 37, caput, da CF/88), os quais regem todos os atos da Administração Pública. A conduta esperada é que o ato de

000875
~~000878~~



Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

recebimento da obra ateste a conformidade com o contrato vigente. Sem o aditivo de supressão, o contrato ainda prevê os serviços não executados, gerando uma discrepância formal passível de questionamentos por parte dos órgãos de controle.

O entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU) ratifica a necessidade da formalização de todas as alterações contratuais por meio de termos aditivos, como condição essencial para a regularidade dos atos e a adequada fiscalização dos contratos administrativos.

Concluindo, esta fiscalização técnica do contrato não pode atestar o recebimento definitivo de uma obra cujo escopo difere do originalmente contratado sem a prévia formalização da alteração, sob pena de incorrer em responsabilidade. O processo correto e legalmente amparado exige a priorização e celebração do Termo Aditivo de Supressão dos serviços, para que, somente então, seja emitido o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, refletindo a realidade contratual e física da execução.

CONCLUSÃO:

É o parecer:

Acerca dos fatos narrados aqui, **sou favorável que se proceda as Glosas Definitivas**, que devem gerar um aditivo de



000876

000879

Município de Capanema – PR

Departamento de Engenharia

supressão ao contrato administrativo, **e dar sequência nos procedimentos do encerramento da obra em questão.**

Sendo assim submeto a comissão de licitação para que tome as devidas providencias acerca do tratado no presente parecer, sendo que a eminente Presidente da Comissão de Licitações retorne a esta fiscalização com a informação da decisão tomado pela autoridade superior.

Capanema, 10 de julho de 2.025

RUBENS LUIS
ROLANDO
SOUZA:51335883053

Assinado de forma digital por
RUBENS LUIS ROLANDO
SOUZA:51335883053
Dados: 2025.07.11 08:35:00
-03'00'

RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA RS-88296/D

Capanema/PR, 05 de agosto de 2025.

À SECRETARIA DE LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES – SELOG

Assunto: Contrato n.º 539/2021 – prorrogação de vigência.

Considerando o contrato administrativo n.º 539/2021, decorrente do certame licitatório tomada de preços n.º 15/2021, oriundo do convênio com a SEAB n.º 075/2020 e as atribuições conferidas a esta Secretaria referente à fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, firmado entre o Município de Capanema/PR e a empresa M. BIGATON & CIA LTDA., vimos por meio deste solicitar a prorrogação da vigência contratual, com fulcro no artigo 107, da Lei n.º 14.133/2021, pelos fundamentos que seguem.

Persiste a necessidade de manutenção da vigência contratual com o intuito de permitir a finalização dos trâmites administrativos relativos ao pagamento do saldo contratual, bem como a conclusão da prestação de contas junto ao Governo do Estado do Paraná, responsável pela transferência voluntária de recursos.

Assim, solicitamos a prorrogação do prazo de execução do Contrato, por mais 60 (sessenta) dias, unicamente para fins de viabilização dos atos administrativos remanescentes, sem alteração no valor contratual, no escopo ou no cronograma físico da obra.

Ressaltamos a necessidade de urgência na análise desta solicitação, solicitando o encaminhamento da presente para análise jurídica e a elaboração da minuta de termo aditivo correspondente.



Assinado de forma digital
por CAROLINA
WEISSHEIMER:08071414964
Dados: 2025.08.05 17:26:07
-03'00'

Carolina Weissheimer
Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

RUBENS LUIS
ROLANDO
SOUZA:51335883053

Assinado de forma digital por
RUBENS LUIS ROLANDO
SOUZA:51335883053
Dados: 2025.08.05 17:25:02
-03'00'

Rubens Luis Rolando Souza
Engenheiro Civil – CREA RS-88296/D



Contrato n.º 539/2021 – prorrogação de vigência

1 mensagem

Carolina Weissheimer <carolina.weissheimer@capanema.pr.gov.br>

5 de agosto de 2025 às 17:26

Para: licitacao.capanema@gmail.com, roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br, Licitação PM Capanema-PR
<LICITACAO@capanema.pr.gov.br>

Boa tarde,

Encaminhamos a presente solicitação para apreciação e deferimento. Pedimos urgência na análise, haja vista a existência de prazo até 15/08 para prestação de contas perante a Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná. At.te

--



Carolina Weissheimer

*Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Decreto n. 7.894/2025*

 SOLIC ADITIVO CONTRATUAL 1.pdf
388K

000879
~~000882~~



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **M. BIGATON & CIA LTDA**
CNPJ: **07.517.372/0001-39**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:10:09 do dia 27/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2025.

Código de controle da certidão: **E203.691F.D30D.A1CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 000883

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M. BIGATON & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.517.372/0001-39

Certidão nº: 45208423/2025

Expedição: 06/08/2025, às 09:28:41

Validade: 02/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M. BIGATON & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.517.372/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000381
000884

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037438744-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.517.372/0001-39**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/12/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA
5085/2025

RAZÃO SOCIAL: M. BIGATON & CIA LTDA - ME

CNPJ: 07.517.372/0001-39.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 26921.

ENDEREÇO: R AIMORÉS, 1887 - CENTRO Capanema - PR CEP: 85760000.

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO .

CERTIFICA-SE que, após pesquisa nos registros da administração tributária, em nome do contribuinte acima qualificado, consta crédito tributário em aberto. Dessa forma, com fundamento no art. 205 do Código Tributário Nacional - CTN, esta certidão é considerada **POSITIVA**, para todos os fins de direito.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, inclusive aqueles referentes ao período abrangido por esta certidão.

Esta certidão é **válida até 05/10/2025** a contar da data de sua emissão.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, 06/08/2025.



Documento verificável por QR Code.

000193
000886

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.517.372/0001-39
Razão Social: M BIGATON E CIA LTDA
Endereço: AV' PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA 860 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/07/2025 a 15/08/2025

Certificação Número: 2025071719011334153199

Informação obtida em 06/08/2025 09:31:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



000884
000887

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/08/2025 09:32:31

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **M. BIGATON & CIA LTDA**
CNPJ: **07.517.372/0001-39**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

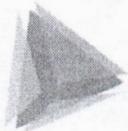
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 07517372000139

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

000885

000888



000886
000889

Município de Capanema - PR

MINUTA

6.º Termo Aditivo ao Contrato nº 539/2021, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa M. BIGATON & CIA LTDA - ME

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa M. BIGATON & CIA LTDA - ME., CNPJ sob o nº 07.517.372/0001-39, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 539/2021, decorrente do processo de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 15/2021 e de acordo com o Parecer Jurídico nº XXX/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo até 15/10/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema PR, XX DE XXX DE 2025

NEIVOR KESSLER

Prefeito Municipal

MARCOS CESAR BIGATON

Representante Legal

M. BIGATON & CIA LTDA - ME

Contratada



000887

000890

Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG

CERTIDÃO**ASSUNTO:** Aditivo contratual Contrato Administrativo nº 539/2021**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DRENAGEM PLUVIAL E A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NO DISTRITO DE PINHEIRO ATÉ A LINHA REDENÇÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Recebida a documentação preliminar da Secretaria interessada, procedo à autuação do requerimento de alteração contratual.

Certifico que conferi e atesto o que segue, conforme Memorando Interno nº 1/2023/PGM:

- a) há justificativa a respeito da necessidade de manutenção da execução do objeto da contratação;
- b) há justificativa dos quantitativos necessários;
- c) **Não se trata-se** de uma contratação de natureza contínua;
- d) Não há declaração, pelo Fiscal da Contratação, da regularidade da execução do objeto da contratação e do bom relacionamento com a empresa contratada;
- e) Não há indicação precisa do que se pretende aditar e/ou prorrogar, com os respectivos valores e quantitativos;
- f) Não há declaração, juntamente com a respectiva justificativa, de que o valor contratual que será praticado com a prorrogação está de acordo com o valor de mercado e é mais vantajoso para a Administração Pública municipal;
- g) **Não** há comprovação da concordância da empresa contratada com a prorrogação contratual;
- h) verifiquei se o Fiscal da Contratação é aquele indicado no Termo de Referência ou designado por apostilamento formal constante no processo;
- i) Não questionei ao Fiscal da Contratação se há necessidade de alguma alteração/inclusão de obrigação(ões) no contrato, para melhor execução do objeto da contratação.

Nesta oportunidade, certifico e atesto que realizei o preenchimento, a conferência, a confecção e a impressão dos documentos abaixo, momento em que realizo a juntada dos seguintes documentos:

1 - de habilitação exigidos originariamente no edital da licitação, juntando, nesta oportunidade, o(s) documento(s) que se encontrava(m) com a(s) sua(s) validade(s) vencida(s):

- a) Certidão negativa dos tributos federais;
- b) Certidão negativa Estadual;
- c) Certidão negativa Municipa (POSITIVA)
- d) Certidão Negativa FGTS;
- e) Certidão Negativa Trabalhista
- f) Consulta ao Tribunal de Contas da União;
- g) Consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

2 - a minuta do termo aditivo.

Por fim, encaminho os autos ao Procurador Jurídico para fim de controle de legalidade.

Município de Capanema, 06 de agosto de 2025


Rosélia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas



000898
000891

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO Nº 242/2025

REQUERENTE: SELOG

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃO INTERESSADO: SEINFRA

ASSUNTO: Análise de três pedidos de alteração contratual. Reajuste. Supressão Parcial. Prorrogação de Vigência Contrato Administrativo n. 539/2021. Tomada de Preços nº 15/2021.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada em drenagem pluvial e a execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares no Distrito de Pinheiro até a Linha Redenção.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA CONCLUSÃO ADMINISTRATIVA DA OBRA. POSSIBILIDADE. REAJUSTE CONTRATUAL. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. REJEIÇÃO PARCIAL (GLOSA) DE SERVIÇOS. MOMENTO PROCESSUAL INADEQUADO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. OBSERVÂNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.484/2024. DIRETRIZES PARA O ENCERRAMENTO DO PROCESSO.

1. RELATÓRIO.

A SELOG encaminha para análise da PGM o presente PA, contendo três pedidos de alteração contratual, quais sejam:

- a) Requerimento de reajuste contratual protocolado pelo Contratado;
- b) Suposta solicitação de supressão contratual apresentada pelo Fiscal da obra (documentação encaminhada à PGM no dia 5/8/2025);
- c) Solicitação de prorrogação de vigência da contratação (documentação encaminhada à PGM no dia 5/8/2025).

Com relação às demandas relacionadas acima, constam nos autos físicos os seguintes documentos:

- I) Requerimento de reajuste contratual protocolado pelo Contratado;
- II) Print conversa WhatsApp;
- III) Manifestação Técnica do Fiscal da obra sobre o requerimento de reajuste;
- IV) Documentação fiscal atualizada do Contratado;
- V) Despacho da Agente de Contratação;
- VI) Relatório de tramitação do processo nº 913/2025;
- VII) E-mail do Fiscal da obra e demais e-mails;
- VIII) Notificação do Fiscal da Obra, datado de 5/6/2025;
- IX) Parecer Técnico nº 13/2025 do Fiscal da Obra, datado de 25/7/2025;
- X) Análise de Projeto e Projeto Executivo, documento emitido pelo Contratado, datado de 24/1/2022;
- XI) Parecer Técnico do antigo Fiscal da Obra, datado de 29/4/2022;
- XII) Relatório técnico de vistoria in loco/diligência, documento emitido pelo Contratado em 30/6/2025;
- XIII) Parecer Técnico nº 14/2025 do Fiscal da Obra, datado de 7/7/2025;
- XIV) Declaração de responsabilidade técnica, documento emitido pelo Contratado em 8/7/2025;
- XV) Parecer Técnico nº 15/2025 do Fiscal da Obra, datado de 11/7/2025;
- XVI) Solicitação de prorrogação contratual encaminhada pela SEINFRA;



000889
000892

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

- XVII) E-mail;
 - XVIII) Documentação fiscal atualizada do Contratado;
 - XIX) Minuta do termo aditivo;
 - XX) Certidão do Departamento de Contratações Públicas.
- É a síntese do necessário.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Considerações iniciais.

Convém destacar que compete a PGM, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo, em regra, nenhuma consideração acerca do mérito da fiscalização e dos documentos técnicos de engenharia juntados aos autos.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos do objeto das alterações solicitadas não constituem tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente nas descrições ou nas justificativas necessárias.

Todavia, a documentação relativa às alterações contratuais propostas revela alguns equívocos procedimentais e conceituais, os quais podem comprometer a solução mais justa para o caso em mesa, por estarem em desacordo com a verdade dos fatos e com a legislação sobre o tema.

Diante disso, o 1º Gabinete da PGM fez análise detida de toda a documentação acostada aos autos, para averiguar o histórico da contratação e encontrar as soluções jurídicas mais adequadas para o caso.

2.2. Da prorrogação da vigência do contrato.

A solicitação de prorrogação contratual indica a exiguidade do tempo restante de vigência da contratação para a realização das diligências administrativas finais cabíveis para o recebimento definitivo da obra, liquidação, pagamento e prestação de contas ao órgão concedente, motivo pelo qual faz-se necessária a dilação contratual.

Nesse rumo, a Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

(...)

Ao nosso ver, a dilação contratual encontra-se devidamente justificada e encontra respaldo, **por analogia**, no art. 57, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, visto que os trâmites para encerramento da relação contratual são de responsabilidade do Município contratante, configurando-se, a presente prorrogação, apenas da vigência da contratação, não havendo prorrogação do prazo de execução da obra.

Além disso, a prorrogação contratual não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos.



000890
000893

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Destaca-se que este parecer não faz qualquer análise do mérito, neste momento, a respeito da eventual responsabilidade da empresa contratada no atraso da execução da obra em questão.

Dessa forma, mostra-se razoável o prazo de **2 (dois) meses** para a prorrogação da vigência contratual, para fins de finalização dos trâmites burocráticos de recebimentos provisório e definitivo da obra, bem como a realização da prestação de contas, sem prejuízo da apuração posterior da responsabilidade do Contratado.

2.3. Do pedido de reajuste contratual.

A Lei nº 8.666/1993 prevê o seguinte:

Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

§ 1º Os créditos a que se refere este artigo terão seus valores corrigidos por critérios previstos no ato convocatório e que lhes preservem o valor.

§ 2º A correção de que trata o parágrafo anterior cujo pagamento será feito junto com o principal, correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se referem.

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XIV - condições de pagamento, prevendo:

(...)

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

(...)

Art. 57. (...)

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

Por seu turno, o Edital da Licitação modalidade Tomada de Preços nº 15/2021 dispõe:

24. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES DE SERVIÇOS E REAJUSTE

(...)

24.4. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, fica ajustado que a correção dos valores será pelo índice INPC/IBGE.

Diante das normas que regem o tema, destaca-se que as hipóteses de prorrogação contratual, que geram o direito à correção dos valores a serem pagos, não incluem os casos em que a própria contratada deu causa à prorrogação.



000894
000894

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Portanto, revela-se equivocada a mera opinião do atual Fiscal Técnico, exposta na manifestação “técnica” datada de 265/2025, de que somente poderia se manifestar sobre a obra a partir da sua designação como Fiscal.

O equívoco indicado não é apenas conceitual, mas, também, fático, haja vista que no próprio processo consta relatórios e pareceres emitidos pelo atual Fiscal Técnico da obra, indicando a análise de toda a documentação da obra e emitindo opiniões sobre a atuação da fiscalização e da gestão anterior (da qual o próprio Fiscal atuou como Secretário Municipal de Planejamento e Projetos), conforme se denota do conteúdo do Relatório Técnico datado de 10/3/2025 e todos os Pareceres Técnicos encartados aos autos.

Por sua vez, com relação às normas municipais que definem e estabelecem as atribuições da equipe de fiscalização das obras públicas, mister trazer à baila as disposições específicas previstas no Decreto Municipal nº 7.484/2024:

Art. 5º A fiscalização técnica da contratação observará o disposto neste artigo.

§ 1º O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência (TR)/Projeto Básico (PB), seus anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, bem como a proposta definitiva do Contratado, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 2º O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 3º Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

§ 4º O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil (mínimo de dois meses de antecedência), o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

§ 7º Integram as atribuições do fiscal técnico:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas atribuições;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;

VIII - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

IX - confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório;

X - avaliar a qualidade dos serviços realizados;

XI - identificar a não conformidade com os termos contratuais;



000892

000895

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

- XII - encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;
- XIII - apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- XIV - verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e
- XV - apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

Art. 6º A fiscalização administrativa da contratação observará o disposto neste artigo.

§ 1º O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

§ 2º Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 3º Integram as atribuições do fiscal administrativo:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VI - verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

VII - verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

VIII - apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

IX - apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;

X - no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

Art. 8º A designação do(s) Fiscal(is) Administrativo(s), do(s) Fiscal(is) Técnico(s) e do(s) Gestor(es), de contratações que envolvam a execução de obra, será realizada durante a fase interna dos processos de contratação, por meio de comunicação formal do(a) Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, ao Departamento de Contratações Públicas, com ciência dos servidores designados para as respectivas funções.

Art. 9º Para os contratos de obras anteriores à publicação desde Decreto e cuja execução ainda esteja em andamento serão observadas as seguintes adaptações, independentemente de qualquer alteração formal nos respectivos contratos:

I - o Fiscal do Contrato, caso seja servidor público efetivo das carreiras de Engenheiro Civil, Engenheiro Civil II ou de Arquiteto e Urbanista, passará a ser designado como Fiscal Técnico da Contratação;

II - em não havendo designação formal em contrário, o Fiscal Técnico da Contratação acumulará as funções de Fiscal Administrativo da Contratação;

III - até eventual designação formal em contrário, as funções de Gestor da Contratação serão executadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.



000093
000896

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso mesa, destaca-se que a análise do histórico da execução do contrato e o acompanhamento de todos os pedidos ou demandas relacionados a respectiva obra, incluindo a análise da qualidade da obra, a identificação do cumprimento das cláusulas contratuais, entre outras diversas atribuições indicadas alhures, integram as funções do atual Fiscal Técnico designado, devendo este fazer a análise da documentação disponível, bem como solicitar a documentação comprobatória necessária aos agentes públicos e privados envolvidos, para que possa realizar o seu mister.

Destarte, com relação ao pedido de reajuste, encaminhem-se os autos ao Fiscal Técnico da contratação, para que analise a documentação, solicite documentação complementar da empresa contratada, para poder emitir o seu parecer técnico a respeito do pedido protocolado, avaliando a conduta da empresa quanto ao atraso na execução da obra em questão.

2.4. Do suposto pedido de alteração contratual.

Com relação ao suposto pedido de alteração contratual, objetivando a supressão de partes da obra não executados pelo Contratado, é imperioso destacar o total descumprimento do procedimento e das formalidades legais exigidas para viabilizar o pleito, incluindo aspectos formais e materiais, os quais passarei a abordar na sequência.

2.4.1. Da ausência de pedido de alteração contratual firmado por autoridade competente.

Por meio da Portaria nº 8.889, de 14 março de 2025, expedida pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, fora designado o Engenheiro Civil Rubens Luís Rolando Souza, servidor efetivo, para exercer a função de Fiscal do Contrato da Tomada de Preços nº 15/2021.

Pelo mesmo ato foi designado o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Sr. Marcelo Barth, para exercer a função de Gestor do Contrato da Tomada de Preços nº 15/2021.

Diante disso e da confusão feita pelo Fiscal designado, torna-se imperioso esclarecer a função do Gestor da Contratação, conforme se extrai do Decreto Municipal nº 7.484/2024. Vejamos.

Art. 7º A gestão da contratação observará o disposto neste artigo.

§ 1º O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

(...)

§ 4º O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

§ 5º O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

(...)

§ 8º Integram as atribuições do Gestor do Contrato:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

(...)



000894

000897

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

(...)

IX - tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;

(...)

XIII - encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;

XIV - autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e

XV - encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

Com efeito, extrai-se da norma transcrita acima que a atribuição para encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual é do Gestor da Contratação. Cabe aos Fiscais Técnicos prestar apoio ao Gestor.

No caso em tela, além de não haver registro da atuação do Gestor da Contratação ou a sua assinatura em qualquer documento, verifica-se que sequer há um pedido formal, firmado validamente pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Contratação, com pedido claro do que se pretende alterar no contrato.

Há, por outro lado, apenas um e-mail, direcionado à Chefe do Departamento de Contratações Públicas, sem qualquer assinatura válida, anexando documentos e pareceres, porém, constando, apenas, o pedido para que tal documentação seja juntada no processo licitatório e que fossem realizados os procedimentos necessários para a finalização da contratação.

Todavia, os procedimentos necessários para o encerramento formal da obra, estão previstos no Decreto Municipal nº 7.484/2024 e cabem aos agentes públicos designados para a fiscalização da contratação e aos membros da Comissão de Recebimento de Obras Públicas, conforme o disposto no referido Decreto.

2.4.2. Da ausência de documentação necessária para permitir a alteração contratual no estágio atual para a conclusão da obra.

Inicialmente, sem intenção de aprofundar o assunto, porém, diante das observações impertinentes e desconexas com a legislação, por meio do Parecer Técnico nº 15/2025, em que o Fiscal da Contratação apontou fundamentos legais e jurisprudenciais para tentar fazer valer a sua opinião atécnica sobre questões jurídicas envolvendo o encerramento de obras públicas, fazem-se necessárias algumas observações.

Nos termos da legislação municipal, compete à PGM exercer, privativamente, a consultoria jurídica oficial dos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal.

Outrossim, também compete à PGM realizar o controle prévio de legalidade de alterações contratuais, indicando os procedimentos que devem ser observados pelos órgãos públicos competentes, nos termos da Lei Complementar nº 14, de 2022.

Portanto, descabida a inclusão de orientações jurídicas nos pareceres técnicos de engenharia, ainda mais quando equivocadas em suas conclusões, gerando desconforto institucional e possibilitando tomada de decisões equivocadas por gestores e autoridades competentes para decidir questões complexas.

Ademais, caso o Fiscal da Contratação tenha o desejo de se informar melhor sobre as orientações jurídicas adequadas para o exercício escoreito de suas atribuições, digne-se a



000895
000898

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

consultar o órgão jurídico municipal competente e a estudar, de forma aprofundada, a legislação aplicável, deixando-se de lado os meros palpites, os quais não contribuem para o aperfeiçoamento da gestão pública e para a eficiência dos serviços públicos municipais.

Ultrapassadas as questões iniciais sobre o tema, mister frisar as regras que regulamentam o procedimento e os requisitos para o encerramento formal de uma obra pública.

O procedimento e os documentos necessários para a realização de uma alteração contratual de uma obra pública depende do objeto da alteração, do momento em que essa alteração é pleiteada, entre outros fatores.

Em breve síntese, em se tratando de acréscimo de quantitativo, com reflexo no aumento do valor contratual, exige-se que todo o procedimento de alteração seja realizado previamente à execução das alterações pretendidas.

Todavia, nas hipóteses de alteração em que não houver incremento do valor contratual, especialmente quando pretendidas modificações técnicas de pequena relevância, exige-se que as alterações sejam formalizadas por escrito entre as partes, porém, diante da dinâmica da execução de obras públicas, a formalização do aditamento contratual, muitas vezes, somente pode ocorrer em momento posterior, com o respeito aos trâmites legais e exigências dos pareceres dos órgãos competentes.

Por outro lado, quando a pretensa alteração contratual é requerida ao final da obra, sem incremento do valor contratual, há um procedimento específico previsto na legislação.

A partir da emissão do Decreto Municipal nº 7.484/2024, todo o procedimento de fiscalização de obras públicas, incluindo as regras de recebimento provisório, recebimento definitivo, rejeição (glosa) parcial ou total de serviços, entre outros temas, estão previstos no referido ato normativo, as quais devem ser observadas por todos os órgãos públicos municipais.

Nesse diapasão, para evitar a extensão deste documento, indico a leitura e compreensão de todo o referido Decreto pelos Agentes Públicos da SEINFRA, especialmente o disposto nos seus artigos 11 a 18, que tratam das regras de medição, recebimento provisório e de recebimento definitivo das obras públicas.

Esclarece-se, por oportuno, que o momento da glosa e a realização de eventuais alterações contratuais, para formalizar a rejeição parcial ou total de serviços não executados ou executados com falhas/defeitos em obras públicas não deve ocorrer neste momento processual. O momento adequado é após o recebimento definitivo da obra, conforme o disposto no § 3º do art. 15 do Decreto Municipal nº 7.484/2024, o qual confere segurança jurídica para que todos os agentes públicos envolvidos, nos procedimentos de alteração contratual dessa espécie, possam opinar e deliberar com informações e soluções técnicas adequadas, que passaram pela análise e deliberação de todos os membros da comissão de recebimento, esgotando-se as possíveis soluções técnicas diante do caso e dos problemas concretos.

Todavia, caso a Comissão de Recebimento de Obras Públicas não se sinta segura em realizar o recebimento definitivo sem que haja alteração da contratação, por meio de diálogo institucional e deliberação do Prefeito, o encaminhamento do pedido de alteração da contratação, com toda a documentação pertinente, pode ser realizado após a emissão do recebimento provisório, por parte do Fiscal Técnico da Obra, o qual deverá apontar detalhadamente todas as ocorrências da execução da obra, justificar adequadamente e tecnicamente as glosas, indicando a inviabilidade/desproporcionalidade de outras possíveis soluções e a ausência de prejuízo para o Município, observando-se os demais documentos e exigências estabelecidas nos artigos 11 a 13 do Decreto Municipal nº 7.484/2024.

Destarte, orientamos os Agentes Públicos envolvidos a proceder com cautela, prudência e fundamentação técnica adequada, sem olvidar dos princípios da razoabilidade e da



000896

000899

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

proporcionalidade, para decidir pela rejeição (glosa) parcial ou total de serviços não executados pela empresa contratada, sendo necessário justificar o interesse público envolvido e todos os dados técnicos necessários para constatar a ausência de prejuízo imediato e futuro para o Município e cidadãos, incluindo questões como, por exemplo, de segurança dos usuários, gastos de manutenção da via, histórico da conduta da empresa, entre outros, especialmente se não houver indicação por parte da fiscalização e os encaminhamentos necessários para abertura de processo administrativo sancionador em face da empresa contratada.

2.5. Do encerramento da obra e diligências para o pagamento.

Devem ser realizados os procedimentos de recebimento provisório e de recebimento definitivo da obra, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7.484/2024.

É atribuição do Fiscal Técnico da Contratação realizar as diligências necessárias para o recebimento provisório da obra.

Compete à SEINFRA, por meio da Comissão de Recebimento de Obras Públicas instituída, realizar o recebimento definitivo da obra, por meio de termo próprio, indicando a medição final e todos os valores envolvidos, incluindo aditivos realizados durante a vigência contratual e as supressões decorrentes das glosas aplicadas.

Havendo aceite da empresa contratada, formaliza-se o aditivo contratual de supressão, caso necessário.

Havendo contestação por parte da empresa contratada, das conclusões do Fiscal Técnico ou da Comissão de recebimento, acerca das eventuais glosas realizadas, cabe ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo decidir sobre a controvérsia, de forma fundamentada.

Realizados os procedimentos de recebimento definitivo, o Gestor da Contratação deve encaminhar a documentação necessária à SEFAZ, que realizará os procedimentos necessários para a liquidação da despesa e pagamento, conforme as regras contábeis aplicáveis.

Constatada a necessidade de apuração da responsabilidade do Contratado, cabe ao Gestor da Contratação, com apoio do Fiscal Técnico, emitir relatório pormenorizado da execução contratual, juntando cópia de toda a documentação pertinente, indicando as condutas praticadas ou omitidas pela empresa contratada que causaram prejuízo ao Município e/ou descumpriram as obrigações contratuais assumidas, encaminhando toda a documentação ao Departamento de Contratações Públicas, para que tome as providências cabíveis.

Em sendo necessária a retenção parcial ou total do valor a ser pago, para fins de eventual aplicação de sanções administrativas, cabe ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo decidir sobre a retenção de valores.

2.6. Da minuta do termo aditivo de prorrogação de prazo.

A minuta do termo aditivo para fins exclusivos de prorrogação da vigência contratual contém as informações necessárias e está adequada para o caso em mesa.

2.7. Recomendações.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.



000897
~~000900~~

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Outrossim, o caso em mesa requer prudência, contudo a postura da empresa durante a execução do contrato, além da conduta de agentes públicos envolvidos antigamente e atualmente na execução do presente contrato, com aparente alteração de postura para resolução do caso, além das incoerências registradas, causando possíveis prejuízos ao Município e aos usuários da via, merece atenção e providências pelas autoridades competentes, sem qualquer julgamento do mérito por este órgão.

Faz-se necessário, portanto, que sejam requisitadas todas as informações e documentos existentes sobre a obra em posse do antigo fiscal técnico, além da confecção de relatório técnico com toda a evolução da obra por parte do novo fiscal, para que se possa analisar a conduta de todos os envolvidos.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** de celebração do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, exclusivamente, pelo prazo de 2 (dois) meses, devendo-se observar as diretrizes estabelecidas no corpo deste parecer com relação às demais solicitações encaminhadas para análise da PGM, as quais são inviáveis neste momento, devendo ser realizadas as diligências indicadas acima.

Ao Departamento de Contratações Públicas, faz-se necessário cientificar o Excelentíssimo Prefeito Municipal, a Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, o Fiscal Técnico anterior, o Fiscal Técnico atual, o Gestor da Contratação e a empresa contratada a respeito do presente parecer.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, em 11 de agosto de 2025.


Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807
Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. N° 5588/2014
OAB/PR 68.807



Encerramento de Obra – TP 15/2021 – Contrato nº 539/2021

1 mensagem

Bigaton Terraplenagem <licitacaobigaton@gmail.com>

11 de agosto de 2025 às 11:46

Para: Engenharia Rubens PM Capanema-PR <rubensengenharia@capanema.pr.gov.br>, licitacao@capanema.pr.gov.br, superbigaton@gmail.com

Prezados Senhores,

Conforme Parecer Técnico nº 14/2025, a obra está concluída, sem pendências de execução. O prazo contratual foi cumprido em 07/07/2025 e a vigência encerra-se em 15/08/2025.

Aguardamos a emissão do Termo Final de Encerramento para assinatura e informamos que não serão firmados novos aditivos de prazo, permanecendo a empresa no aguardo apenas da manifestação deste Município para emissão da Nota Fiscal.

Acusar recebimento

Atenciosamente,

Marcos Cesar Bigaton
Representante Legal

 **Comunicação.pdf**
266K

À

Prefeitura Municipal de Capanema – PR

Setor de Engenharia / Comissão de Fiscalização de Obras

Ref.: Tomada de Preços nº 15/2021 – Contrato nº 539/2021 – 5º Aditivo de Prazo de Execução e Vigência

Prezados Senhores,

Em atenção ao **Parecer Técnico nº 14/2025**, que atesta a conclusão integral da obra objeto do Contrato nº 539/2021, informamos que **não restam serviços a serem executados** pela contratada **M. Bigaton & Cia Ltda.**

Conforme disposto no 5º Termo Aditivo, o **prazo de execução foi integralmente atendido**, encerrando-se em **07/07/2025**, dentro do limite estipulado contratualmente.

Dessa forma, o representante legal da contratada **aguarda a emissão do Termo Final de Encerramento da Obra** para a devida assinatura, ressaltando que o **prazo de vigência do contrato expira em 15/08/2025**.

Cumpre ainda informar que **não serão assinados novos aditivos de prazo**, permanecendo a contratada apenas no aguardo da manifestação formal desse Município para a **emissão da respectiva Nota Fiscal**.

Capanema 11 de agosto de 2025

Marcos Cesar Bigaton

Marcos Cesar Bigaton
Sócio Administrador

M. BIGATON & CIA LTDA.
CNPJ: 07.517.372/0001-39
RUA AIMORÉS 1887 – CENTRO
CAPANEMA- PR. – CEP: 85760-000
TELEFONE: 46-98801-1553 e (46) 98801-1547
E-MAIL: superbigaton@gmail.com E licitacaobigaton@gmail.com

M BIGATON E
CIA
LTDA:075173
72000139

Assinado de forma
digital por M BIGATON
E CIA
LTDA:07517372000139
Dados: 2025.08.11
11:42:01 -03'00'

000000
000903



CERTIDÃO POSITIVA
5261/2025

RAZÃO SOCIAL: M. BIGATON & CIA LTDA - ME.

CNPJ: 07.517.372/0001-39.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 26921.

ENDEREÇO: R AIMORÉS, 1887 - CENTRO Capanema - PR CEP: 85760000.

FINALIDADE: Licitação.

CERTIFICA-SE que, após pesquisa nos registros da administração tributária, em nome do contribuinte acima qualificado, consta crédito tributário em aberto. Dessa forma, com fundamento no art. 205 do Código Tributário Nacional - CTN, esta certidão é considerada **POSITIVA**, para todos os fins de direito.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, inclusive aqueles referentes ao período abrangido por esta certidão.

Esta certidão é **válida até 11/10/2025** a contar da data de sua emissão.

Estado do Paraná, Município de
Capanema, 12 de Agosto de 2025.



Documento verificável por QR Code.



NOTIFICAÇÃO DO PARECER JURÍDICO 242/2025 TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2021

1 mensagem

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>
Para: Carolina Weissheimer <carolina.weissheimer@capanema.pr.gov.br>

12 de agosto de 2025 às 10:08

PARA SUA LEITURA, E PROVIDÊNCIAS

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549

2 anexos

-  notificação do Parecer jurídico 242-2025 - Caroline.pdf
382K
-  PARECER JURÍDICO N242-2025.pdf
7333K



Município de Capanema - PR

000902
~~000905~~

A Senhorita
Caroline Weissheimer
Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Com relação a Tomada de Preços nº 15/2021, Contrato Administrativo nº539/2021, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DRENAGEM PLUVIAL E A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NO DISTRITO DE PINHEIRO ATÉ A LINHA REDENÇÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, encaminho o Parecer Jurídico nº 242/2025 para seu conhecimento e providências.

Município de Capanema PR, 12 de agosto de 2025

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Assinaturas

Página: 1

000903
000906



Documento: 9924/2025 - CAROL.pdf

Data: 12/08/2025 10:04:56

Assinatura avançada realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 12/08/2025 10:05:42.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-
assinado/entidade/50](https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50) com
o código 7f4066d8-3c4c-4d7c-bc45-a22e26a56717



NOTIFICAÇÃO DO PARECER JURÍDICO 242/2025 TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2021

1 mensagem

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

12 de agosto de 2025 às 10:09

Para: Engenharia Rubens PM Capanema-PR <rubensengenharia@capanema.pr.gov.br>

PARA SUA ATENÇÃO E PROVIDÊNCIAS

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549

2 anexos

-  notificação do Parecer jurídico 242-2025 - Rubens.pdf
382K
-  PARECER JURÍDICO N242-2025.pdf
7333K



000905

000908

Município de Capanema - PR

A Senhorita

Rubens Luiz Rolando Souza

Engenheiro Civil e Fiscal de Obra

NOTIFICAÇÃO

Com relação a Tomada de Preços nº 15/2021, Contrato Administrativo nº539/2021, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DRENAGEM PLUVIAL E A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NO DISTRITO DE PINHEIRO ATÉ A LINHA REDENÇÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, encaminho o Parecer Jurídico nº 242/2025 para seu conhecimento e providências.

Município de Capanema PR, 12 de agosto de 2025

Roselia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Assinaturas

Página: 1



Documento: 9925/2025 - RUBENS.pdf

Data: 12/08/2025 10:05:09

000906
000909

Assinatura avançada realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 12/08/2025 10:05:41.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código 1cc29074-577b-427b-ae60-c72f5428f1e8



pedido de desculpas

1 mensagem

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

12 de agosto de 2025 às 13:43

Para: Engenharia Rubens PM Capanema-PR <rubensengenharia@capanema.pr.gov.br>

Rubens peço perdão hoje pela manhã encaminhei uma notificação me referindo a você como Senhorita, peço desculpas, acabei não mudando o que tinha escrito para Caroline. segue a notificação correta, com o devido respeito.

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549

2 anexos

-  notificação do Parecer jurídico 242-2025 - Rubens.pdf
339K
-  PARECER JURÍDICO N242-2025.pdf
7333K



000908
~~000911~~

Município de Capanema - PR

Ao Senhor

Rubens Luiz Rolando Souza

Engenheiro Civil e Fiscal de Obra

NOTIFICAÇÃO

Com relação a Tomada de Preços nº 15/2021, Contrato Administrativo nº539/2021, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DRENAGEM PLUVIAL E A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NO DISTRITO DE PINHEIRO ATÉ A LINHA REDENÇÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, encaminho o Parecer Jurídico nº 242/2025 para seu conhecimento e providências.

Município de Capanema PR, 12 de agosto de 2025

Roselia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas



Documento: 9925/2025 - RUBENS.pdf

Data: 12/08/2025 10:05:09

Assinatura avançada realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 12/08/2025 10:05:41.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código 1cc29074-577b-427b-ae60-c72f5428f1e8

000910
000913

- WhatsApp**
- 54
- ➕
- 🔍 Pesquisar ou começar uma nova conversa
- Tudo Não lidas Favoritas Grupos
- 📁 Arquivadas
- Acheiindiqueitop 13:48
~ acheiindiqueitop: 📄 Sanduicheira ... 36
 - ALEGRIA DE VIVER 13:48
Rosi: Eu vou 22
 - Neivor Kessler 13:46
✓ 📄 Para seu conhecimento e atenção
 - Sk querencia das cuias capane... 13:43
+55 46 9915-2823 entrou usando u... 123
 - Divulgação de eventos 12:01
~ Marcos Lima: <https://www.faceboo...> 1
 - Família Krüger 11:52
~ Edson Kruger: Feliz aniversário Ros... 6
 - +55 46 9915-1119 11:29
não sei se vc já alugou .. mas qq cois... 5
 - Mais Barato Confeccões 11:21
Mais: 📄 Foto 6
 - Família Becker 11:02
~ maria nunes: 🗣️ 0:07 12
 - Turma das Licitações. 11:02
~ Helisson Bestel: Bom dia pessoal, ... 54
 - Rest Marquinho 10:37
Bom dia! Cardápio de Hoje: --> Arroz... 4
 - Grupo VIP Maria Biju 10:36
~ Maria Biju: 📄 Paleta de sombras ... 70
 - Selog Eduardo Salto Do Lontra 10:18
pra eu mandar o valor do teu pre... 2
 - Grupo Vip - 1º mão 10:17
~ Colussi Fashion Store: 📄 11 vídeos 8
 - Carolina Wassheimer 10:11
✓ 📄 Encaminhei em seu e-mail também
- 📲 Baixar o WhatsApp para Windows

Neivor Kessler

MOTORIZAÇÃO

POTÊNCIA	POTÊNCIA	TORQUE
2.0L	177/	21,4/

TRANSMISSÃO

05:47

Boa tarde! 12:44

➡ Encaminhada

CAPANEMA- AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR - Assinado.pdf
2 páginas • PDF • 425 KB
16:13

➡ Encaminhada

Segue autorização para licitar a creche 16:13

domingo

Boa tarde!
Feliz aniversário 18:11

Muito obrigado 🤝 18:58 ✓✓

Ontem

Boa tarde! 14:41

Ligação de voz
Retorne ligações com o app para Windows 14:42

Hoje

notificação do Parecer jurídico 242-2025 - Neivor.pdf
2 páginas • PDF • 381 KB
13:46 ✓✓

PARECER JURÍDICO N242-2025.pdf
10 páginas • PDF • 7 MB
Para seu conhecimento e atenção 13:46 ✓✓

➕ 🗣️ Digite uma mensagem 🗣️



NOTIFICAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2021

1 mensagem

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>
Para: projetos@desenvolver.net

12 de agosto de 2025 às 13:45

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549

2 anexos

 notificação do Parecer jurídico 242-2025 - ERIK.pdf
382K

 PARECER JURÍDICO N242-2025.pdf
7333K



000912
000915

Município de Capanema - PR

Ao Senhor
Erik Takaschi Kurogi
Fiscal de Obra

NOTIFICAÇÃO

Com relação a Tomada de Preços nº 15/2021, Contrato Administrativo nº539/2021, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DRENAGEM PLUVIAL E A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NO DISTRITO DE PINHEIRO ATÉ A LINHA REDENÇÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, encaminho o Parecer Jurídico nº 242/2025 para seu conhecimento e providências.

Município de Capanema PR, 12 de agosto de 2025

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas



Documento: 9940/2025 - erik.pdf
Data: 12/08/2025 13:35:02

Assinatura avançada realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 12/08/2025 13:37:43.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código 748977a1-e9c8-4fda-8c22-451681c5df53

000014
000917

WhatsApp

Marcos Bigaton

Pesquisar ou começar uma nova conversa

Tudo Não lidas Favoritas Grupos

Arquivadas

- Marcos Bigaton 16:39
✓ Aditivo para assinatura, favor assin...
- Camila Pagani 16:34
obrigada 1
- Turma das Licitações. 16:20
~ Ariton: Alguém de Uruará/AM? 56
- Licitações - Sudoeste/PR 16:16
~ Claudinei: ?? 10
- Rafa Store 16:11
~ rafastorecapanema: Boa tarde!! 50
- +55 46 9915-1119 16:09
ok vou passar eles
- Sk_querencia das cuias capane... 16:07
Cuias E Enfeito: 🤩 Rifa especial 🤩 ... 219
- Atualíssima 16:07
Combinado
- ALEGRIA DE VIVER 🤗🤗🤗🤗... 16:04
Ivone: A Dione me falou que vai 31
- Mais Barato Confeccões 🤔🤔 16:02
Mais: 📄 Manta Letut por R\$82,00 Confo...
- Família Lourival/Santina 16:00
Fabricia: Kkkkkkk 3
- Marcelo Ribeiro 15:58
✓ https://solucoes.receita.fazenda.gov....
- Ginásio Anderson 15:57
Reagiu com 🤔 a: "AINDA NÃO"
- Neivor Kessler 15:26
✓ pois é
- +55 51 9805-3509 14:10
V891- Boa Tarde Aqui Ricardo da Pr... 1

Baixar o WhatsApp para Windows

Clique neste aviso para carregar mensagens mais antigas do seu celular.

Hoje

Município de Caponeira - PR

6º aditivo ao contrato 539.pdf
2 páginas • PDF • 373 KB

Aditivo para assinatura, favor assinar digitalmente e nos devolver- Tomada de preços 15/2021

Digite uma mensagem



Aditivo da Tomada de Preços 15/2021 para assinatura

1 mensagem

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

12 de agosto de 2025 às 16:41

Para: "superbigaton@gmail.com" <superbigaton@gmail.com>, "licitacaobigaton@gmail.com" <licitacaobigaton@gmail.com>

Boa tarde, favor assinar digitalmente e nos devolver

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549

 6º aditivo ao contrato 539.pdf
373K



pedido de desculpas

2 mensagens

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

12 de agosto de 2025 às 13:43

Para: Engenharia Rubens PM Capanema-PR <rubensengenharia@capanema.pr.gov.br>

Rubens peço perdão hoje pela manhã encaminhei uma notificação me referindo a você como Senhorita, peço desculpas, acabei não mudando o que tinha escrito para Caroline. segue a notificação correta, com o devido respeito.

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549

2 anexos

 **notificacao do Parecer jurídico 242-2025 - Rubens.pdf**
339K

 **PARECER JURÍDICO N242-2025.pdf**
7333K

Engenharia Rubens PM Capanema-PR <rubensengenharia@capanema.pr.gov.br>

13 de agosto de 2025 às
07:15

Para: Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>, neivor.kessler@capanema.pr.gov.br, Bigaton Terraplenagem <licitacaobigaton@gmail.com>, Jair Canci <jair.canci@capanema.pr.gov.br>, carolina.weissheimer@capanema.pr.gov.br, Licitação Roselia PM Capanema-PR <roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br>

Bom Dia,

Encaminhamos, em anexo, PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA 18-2025 em complemento ao Parecer técnico nº 15-2025, solicitado pela SELOG, em resposta ao Parecer Jurídico nº 242/2025. Referente ao processo de glosa do contrato administrativo nº 539/2021, TP Nº 15/2021. Para que seja encaminhado às autoridades superiores, gestores contratuais, setores competentes e a quem interessar. Ademais solicito que seja inserido no processo de contratação no Portal da Transparência do Município de Capanema-PR.

Observação: o servidor responsável pelo parecer jurídico em voga afirmou que o meio de envio dos documentos (correio eletrônico) são equivocados porque não tem assinatura oficial identificando, neste caso acho que o referido servidor não tem o conhecimento que toda máquina tem seu IP, tendo como semelhança a de uma assinatura digital, pois identifica a origem do email, por esse motivo continuarei a enviar por meio de correio eletrônico os documentos.

Atenciosamente,

Rubens Souza

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PARECER TÉCNICO 18-2025 - supressão - resposta pgm.pdf**
304K



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Divisão de fiscalização de obras públicas

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA 18-2025

Capanema, 12 de agosto de 2025

Assunto: Análise e Manifestação sobre o Parecer Jurídico nº **242/2025**.

Referência: Processo Licitatório Tomada de Preços nº 15/2021, Contrato Administrativo nº 539/2021.

Diante do Parecer Jurídico nº 242/2025, e em respeito às atribuições de cada setor e aos princípios que regem a Administração Pública, apresento esta manifestação com o objetivo de assegurar a segurança jurídica e a proteção do erário.

Inicialmente, reitero que a urgência na solução deste caso decorre do prazo de prestação de contas do convênio (15/08/2025), o que demanda uma atuação célere e rigorosa por parte de todos os envolvidos, de modo a evitar prejuízos ao município.

1. Da Legitimidade da Fundamentação Jurídica em Parecer Técnico

A afirmação de que a citação de legislação em um parecer técnico de engenharia seria "errada" e de competência exclusiva da Procuradoria é uma tentativa de desqualificar a minha manifestação, que visa unicamente a proteção do erário e o cumprimento da lei.

Recomendação Técnica: A função do Fiscal de Contrato, como servidor público, é zelar pela estrita conformidade do contrato com a legislação. Isso inclui a verificação não apenas da qualidade técnica da obra, mas também de sua **legalidade**. Ao apontar a necessidade de um aditivo contratual para formalizar a supressão de serviços, o engenheiro fiscal está cumprindo seu dever de ofício, que é alertar a gestão sobre o procedimento legalmente exigido pela **Lei nº 8.666/93**. A citação de artigos da lei não é uma invasão de competência, mas uma **fundamentação técnica e legal** que fortalece a recomendação e protege o gestor de possíveis irregularidades.

Fundamentação Legal:

- **Princípio da Legalidade (Art. 37, caput, CF/88):** Como servidor público, tenho o dever de agir em estrita conformidade com a lei, e o dever de alertar sobre sua inobservância. A Lei nº 8.666/93 é o principal instrumento legal que rege o contrato em questão.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Divisão de fiscalização de obras públicas

- **Função do Fiscal de Contrato:** O Fiscal de Contrato atua como um elo entre a execução física e a conformidade legal do contrato. Ignorar a legislação em um parecer técnico seria negligência funcional.

2. Da Aplicação da Legislação e da Proteção ao Erário

O parecer jurídico invoca o Decreto Municipal nº 7.484/2024 para nortear a atuação do Fiscal de Contrato, insinuando que a documentação técnica deveria ter sido encaminhada por outra autoridade, e não pelo fiscal. Essa interpretação ignora que o conteúdo da documentação é o que realmente importa: a constatação técnica de que houve supressão de serviços. *O parecer jurídico, ao criar barreiras procedimentais e desconsiderar a essência da questão, age de forma a tumultuar o processo e comprometer a transparência, legalidade e eficiência da Administração Pública.*

É preocupante que, ao afirmar que não se pode realizar a supressão neste momento, **o parecer jurídico endosse uma possível lesão ao erário.** A documentação técnica por mim enviada é clara, completa e suficiente para que a Procuradoria e a Autoridade Superior ajam. Sugerir que a glosa não pode ser feita agora é o mesmo que recomendar o pagamento por algo que não foi entregue.

Recomendação Técnica: A Lei Federal nº 8.666/93 é a norma geral de licitações e contratos, a legislação época desta contratação, estabelecida pela Constituição Federal (Art. 22, XXVII). A legislação municipal é complementar, e não pode se sobrepor às disposições da lei federal. A atuação do fiscal de contrato, portanto, deve buscar o cumprimento primário da legislação federal, que exige a formalização das alterações contratuais. O Parecer Jurídico, ao sugerir a inadequação do procedimento, parece visar a criação de obstáculos à gestão, em detrimento dos princípios que me cabe defender como servidor público.

O Princípio da Supremacia do Interesse Público estabelece: O cumprimento da lei federal e a correta aplicação dos recursos públicos devem prevalecer sobre qualquer outra norma ou interpretação que possa gerar insegurança jurídica ou prejuízo ao erário.

O parecer jurídico sugere que a supressão de serviços está em "momento processual inadequado". Com a devida vênia, esta conclusão não se alinha com a Lei Federal nº 8.666/93 e com a praxe administrativa.

A formalização da supressão de serviços por meio de Termo Aditivo Contratual deve ser priorizada. A ausência deste aditivo antes do recebimento da obra poderia comprometer a legalidade do processo, pois o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo atestaria a conclusão de uma obra que,



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Divisão de fiscalização de obras públicas

contratualmente, ainda prevê serviços não executados. Essa incongruência formal poderia levar a questionamentos por parte dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

A Lei nº 8.666/93 estabelece:

Lei nº 8.666/93, Art. 65, § 1º: Permite a supressão unilateral de serviços pela Administração, desde que observados os limites legais.

Lei nº 8.666/93, Art. 73, I, b): Exige que o recebimento definitivo da obra seja realizado por um servidor ou comissão designada, após a verificação da conformidade com o contrato.

3. Alerta à Autoridade Superior e à Atuação do Fiscal

Diante da proximidade do prazo de prestação de contas do convênio (15/08/2025), o não acatamento da recomendação técnica e a ausência do Termo Aditivo de Supressão podem resultar em prejuízos financeiros ao município, com o risco de glosa de recursos. **A decisão de acatar ou não o parecer jurídico e de realizar ou não o termo de supressão é uma prerrogativa exclusiva da Autoridade Superior.**

Contudo, como servidor público e Fiscal de Contrato, tenho o **dever legal de cumprir a lei**. Diante da constatação técnica e da responsabilidade pela fiscalização da obra, **não emitirei o Termo de Recebimento Provisório e tão pouco Definitivo** nem autorizarei a medição do valor integral do contrato sem a prévia e formal supressão dos serviços não executados. A atuação desta fiscalização é fundamentada na Lei Federal nº 8.666/93 e nos princípios da Administração Pública, tem como objetivo único evitar uma **grave lesão ao erário** e garantir a **segurança jurídica** do processo. **QUALQUER TENTATIVA DE COAÇÃO PARA QUE O FAÇA SERÁ IMEDIATAMENTE COMUNICADA ÀS INSTITUIÇÕES DE CONTROLE, COMO O MINISTÉRIO PÚBLICO E O TRIBUNAL DE CONTAS.**

Minha atuação visa, unicamente, assegurar a **legalidade e a proteção do erário público**, e qualquer questionamento sobre o mérito do meu parecer é interpretado como um ataque à minha obrigação funcional de defender a correta aplicação da lei

4. Conclusão e Encaminhamento

Em face do exposto, e buscando a correta aplicação da lei e a proteção dos interesses do Município, **RECOMENDA-SE** que a autoridade superior, em análise da situação, determine a



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Divisão de fiscalização de obras públicas

elaboração e celebração imediata do Termo Aditivo Contratual de Supressão, com base no Parecer Técnico nº 15/2025. Somente após essa formalização, será possível emitir o Termo de Recebimento Provisório e posterior o Definitivo da obra, de forma a garantir a legalidade e a conformidade do processo para a prestação de contas.

Este parecer técnico e as recomendações aqui apresentadas visam resguardar a Administração Pública de eventuais sanções e prejuízos, atuando como um instrumento de prevenção e correção de irregularidades.

São as considerações que submeto à apreciação superior, em **salvaguarda do interesse público e da legalidade, mantendo-se o posicionamento técnico anterior e oferecendo os devidos esclarecimentos.**

Atenciosamente,

RUBENS LUIS Assinado de forma
ROLANDO digital por RUBENS
SOUZA:5133 LUIS ROLANDO
5883053 SOUZA:51335883053
Dados: 2025.08.13
06:58:24 -03'00'

Rubens Luis Rolando Souza
Engenheiro civil e de Segurança do Trabalho
CREA RS 88.296/D
Matrícula nº 1943-1



Aditivo da Tomada de Preços 15/2021 para assinatura

2 mensagens

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

12 de agosto de 2025 às 16:41

Para: "superbigaton@gmail.com" <superbigaton@gmail.com>, "licitacaobigaton@gmail.com" <licitacaobigaton@gmail.com>

Boa tarde, favor assinar digitalmente e nos devolver

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549

 6º aditivo ao contrato 539.pdf
373K

Bigaton Terraplenagem <licitacaobigaton@gmail.com>

13 de agosto de 2025 às 07:51

Para: Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>, Engenharia Rubens PM Capanema-PR <rubensengenharia@capanema.pr.gov.br>, superbigaton@gmail.com

Bom dia

Conforme notificado por e-mail em 11/08/2025, comunico que **não assinarei quaisquer novos documentos** relativos à TP nº 15/2021, **ressalvados** apenas aqueles **estritamente necessários à finalização da obra e à formalização dos valores incontroversos** a que temos direito.

Atenciosamente,

Marcos Cesar Bigaton
Representante Legal
M. Bigaton & Cia Ltda

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Município de Capanema - PR

6.º Termo Aditivo ao Contrato nº 539/2021, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa M. BIGATON & CIA LTDA – ME

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa M. BIGATON & CIA LTDA - ME., CNPJ sob o nº 07.517.372/0001-39, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 539/2021, decorrente do processo de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 15/2021 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 242/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

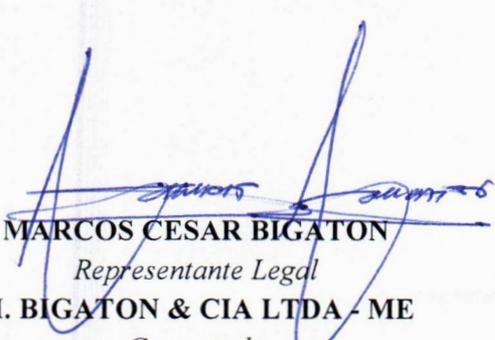
CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo até 14/10/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema PR, 12 de agosto de 2025

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal


MARCOS CESAR BIGATON
Representante Legal
M. BIGATON & CIA LTDA - ME
Contratada

Assinaturas

Página: 1



Documento: 9941/2025 - 6º aditivo tp 15-2021.pdf

Data: 12/08/2025 13:48:26

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 12/08/2025 15:04:36.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código ee74f25c-bf5a-4f96-89cf-87e8b3f796ca